

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

CONTRATADA: BRUNO CESAR DA LUZ 06167278954 (MOVE CONVERTE MARKETING), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.415.448/0001-08, com sede na Rua Uirapuru, nº 562, sala 01, bairro Aventureiro, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.225-680, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Bruno Cesar da Luz**, inscrito no CPF sob o nº 061.672.789-54, e;

CONTRATANTE: Associação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado de Santa Catarina - ACISSC, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.141.285/0001-93, com sede na Rua Cândido Ramos, nº 250, Bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88090-800, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Ana Maria Groff Jansen**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 345.290.129-72.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços para construção, fundamentação e manutenção da comunicação e marketing para a Associação de Consórcios Públicos Intermunicipais de Saúde de Santa Catarina – ACISSC**, por parte da **CONTRATADA**, de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços contratados de acordo com as especificações descritas no presente instrumento e no Termo de Referência.

2.2. Os serviços terão início da assinatura do presente contrato.

2.3. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** englobam as seguintes características:

2.3.1. Criação/Manutenção:

- 2.3.1.1. Identidade Visual;
- 2.3.1.2. Geração de Conteúdos;
- 2.3.1.3. Estratégia Criativa/Comunicação;
- 2.3.1.4. Configuração das Mídias Sociais;
- 2.3.1.5. Roteiros/Scripts (Áudio/Vídeo).

2.3.2. Ambiente Digital

- 2.3.2.1. Gerenciar Face, Instagram, Tik tok, Whats, Google;
- 2.3.2.2. Manutenção no Google Business;
- 2.3.2.3. Criação de site institucional;
- 2.3.2.4. Manutenção no site institucional.

2.3.3. Planejamento & Relacionamento

- 2.3.3.1. Suporte e Consultoria no Atendimento das Mídias Sociais;

📍 Sede ACISSC

Rua Cândido Ramos, nº 250 – Bairro Capoeiras
Florianópolis/SC – CEP 88090-800

CNPJ: 43.141.285/0001-93

✉️ diretoria@acissc.org.br

🌐 www.acissc.org.br

📷 @acis.sc



- 2.3.3.2. Assessoria no Desenvolvimento de Estratégias;
- 2.3.3.3. Assessoria no Desenvolvimento de Conteúdo;
- 2.3.3.4. Atendimento Dedicado;
- 2.3.3.5. Planejamento de Comunicação;

2.3.4. Multimídia

- 2.3.4.1. Banco de Imagens com milhares de Fotos e Vídeos;
- 2.3.4.2. Edição de Fotos e Vídeos;
- 2.3.4.3. Locuções;
- 2.3.4.4. Captações.
- 2.3.5. Vídeo Institucional (alteração semestral).
- 2.3.6. Relatórios Mercadológico mensais em relação ao trabalho orgânico + ads (insta/google/linkedin).

DOS QUANTITATIVOS

2.4. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** nos seguintes quantitativos, durante a vigência do contrato:

- 2.4.1. Criação de conteúdos (Presencial ou remotamente): 4 criações SEMANAIS.
- 2.4.2. Captações (imagens, eventos, matérias): 1 captação MENSAL.
- 2.4.3. Vídeo/Reels: 2 vídeos/reels SEMANAIS.
- 2.4.4. Campanhas: 4 campanhas ANUAIS.
- 2.4.5. Stories: 8 stories SEMANAIS.
- 2.4.5. Vídeo Institucional: alteração SEMESTRAL.
- 2.3.6. Relatórios Mercadológico em relação ao trabalho orgânico + ads (insta/google/linkedin): 1 MENSAL.

2.5. Os serviços descritos no item 2.3 que não tenham periodicidade definida deverão ser concluídos até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;

Q Sede ACISSC

Rua Cândido Ramos, nº 250 – Bairro Capoeiras
Florianópolis/SC – CEP 88090-800

CEMIDI - A2 1A1 70E/0001 00

 diretoria@acissc.org.br

 www.acissc.org.br

 [@acis.sc](https://www.instagram.com/acis.sc)



i) Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da **CONTRATANTE**;

j) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** conforme descritivo, especificações e prazos previstos no presente instrumento e no Termo de Referência.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

c) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para outros fins.

d) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

e) A **CONTRATADA** deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente aos serviços prestados decorrentes do presente instrumento.

f) Os Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços objeto deste contrato custarão o valor mensal de **R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)**, culminando no valor global de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**.

6.1.1. O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado a cada **30 (trinta) dias de execução dos serviços**, mediante o recebimento da nota fiscal, juntamente com relatório dos serviços executados, o qual será analisado pela **CONTRATANTE** quanto a itens realizados e horas trabalhadas.

6.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação.

6.3. Serão suspensos os pagamentos, podendo ser rescindido o contrato, se:

 **Sede ACISSC**

Rua Cândido Ramos, nº 250 – Bairro Capoeiras
Florianópolis/SC – CEP 88090-800

CNPJ: 42.181.795/0001-02

 diretoria@acissc.org.br

 www.acissc.org.br

 @acis.sc



- I. os serviços, no ato do atesto, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- II. as notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

6.4. Quaisquer despesas com transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESCISÃO

7.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, sem a necessidade de apresentação de motivo relevante, após o período mínimo de **6 (seis) meses** de vigência, salvo os casos previstos na **Cláusula Sétima**.

8.1.1. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo as partes finalizar e quitar as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA À LGPD E A CONFIDENCIALIDADE

9.1 A **CONTRATANTE** declara expresso **CONSENTIMENTO** que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

9.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

9.3. As partes acordam em manter confidenciais todas as informações trocadas durante a vigência deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, estratégias de comunicação, dados de clientes, e informações técnicas.

9.3.1. A obrigação de confidencialidade não se aplica a informações que já eram de domínio público antes da celebração do contrato ou que venham a ser divulgadas sem violação deste.

9.5. A violação da confidencialidade sujeitará a parte infratora a indenização pelos danos causados, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Todos os materiais, conteúdos, e criações produzidos pela **CONTRATADA** no âmbito deste contrato serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

10.2. A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos de propriedade intelectual sobre os materiais criados, incluindo direitos autorais, direitos de imagem, e quaisquer outros direitos relacionados.

 **Sede ACISSC**

Rua Cândido Ramos, nº 250 – Bairro Capoeiras
Florianópolis/SC – CEP 88090-800

CEPDI: 12 141 795/0001-02

 diretoria@acissc.org.br

 www.acissc.org.br

 [@acis.sc](https://www.instagram.com/acis.sc)



10.3. A **CONTRATANTE** poderá utilizar, modificar, e distribuir os materiais produzidos conforme seus interesses, sem necessidade de anuênci a **CONTRATADA**.

10.4. A **CONTRATADA** garante que os materiais criados não infringem direitos de terceiros e assume a responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a violações de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 A contratação da **CONTRATADA**, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

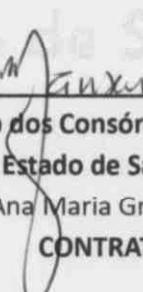
10.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

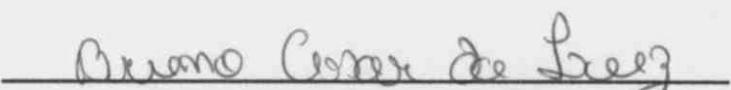
11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Joinville, do Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, mediante assinatura de todas as partes.

Joinville, 16 de junho de 2024


Associação dos Consórcios Intermunicipais
de Saúde do Estado de Santa Catarina - ACISSC

Ana Maria Groff Jansen
CONTRATANTE


BRUNO CESAR DA LUZ 06167278954

MOVE CONVERTE MARKETING

Bruno Cesar da Luz
CONTRATADA